



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 142, de 23 de julho de 2013

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do **caput** do artigo 68 e o artigo 69 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), com as modificações procedidas pela Lei nº 2.139/2013, e o inciso II do artigo 9º da Lei “R” nº 1/2010, com a redação dada pela Lei “R” nº 71/2013,

DECRETA:

Art. 1º – o auxílio-alimentação de que tratam o inciso I do **caput** do artigo 68 e o artigo 69 da [Lei nº 1.822/1999 \(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo\)](#), com as modificações procedidas pela [Lei nº 2.139/2013](#), e o inciso II do artigo 9º da [Lei “R” nº 1/2010](#), com a redação dada pela [Lei “R” nº 71/2013](#), será concedido na forma e de acordo com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º – O auxílio-alimentação será concedido:

I – aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;

II – aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;

III – aos empregados públicos municipais regidos pela Lei “R” nº 1/2010.

Art. 3º – A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, em cartão-alimentação, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

Art. 4º – O auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e será concedido nos seguintes meses, observado o disposto nos artigos seguintes:

I – outubro a dezembro de 2013;

II – janeiro e fevereiro e abril a setembro de 2014.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Em se tratando de servidor com dois cargos, terá ele direito a apenas um auxílio-alimentação.

Art. 5º – O servidor ou empregado público não receberá o auxílio-alimentação nas seguintes condições:

I – enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta, sem ônus para o órgão de origem ou quando já receba auxílio idêntico no órgão para o qual esteja cedido;

II – no mês em que receber o adicional de férias.

Parágrafo único – O servidor que receber o adicional de férias no mês de março de 2014 não terá direito ao auxílio-alimentação no mês de abril de 2014.

Art. 6º – O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional nos seguintes casos:

I – faltas injustificadas;

II – cumprimento da penalidade de suspensão;

III – licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

IV – licença para o serviço militar;

V – licença para desempenho de mandato eletivo;

VI – licença especial;

VII – salário-maternidade e licenças-maternidade, à adotante e à paternidade; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 284, de 22 de janeiro de 2014\)](#)

VIII – outros afastamentos ou licenças incompatíveis com a natureza indenizatória do auxílio. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 284, de 22 de janeiro de 2014\)](#)

§ 1º – Para efeito da proporcionalidade referida no **caput** deste artigo, cada dia normal de trabalho que o servidor não tenha trabalhado no mês anterior ao da concessão do benefício, acarretará o desconto de R\$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) no valor do auxílio-alimentação, correspondente ao montante do benefício dividido pela média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho no mês.

§ 2º – Em se tratando de servidores com jornadas de trabalho diferenciadas, a proporcionalidade referida no parágrafo anterior será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês.

§ 3º – Cada diária recebida pelo servidor, nos termos do Decreto nº 21/2005, com as modificações posteriores, também ensejará o desconto de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

R\$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) no valor do auxílio-alimentação a que ele fizer jus, exceto aquelas eventualmente pagas em dias não compreendidos em sua jornada semanal normal de trabalho.

Art. 7º – O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I – configurado como rendimento tributável ou como base de cálculo para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo;

II – incorporado ao vencimento/salário dos servidores/empregados públicos municipais.

Art. 8º – As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de julho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTÔNIO FRIZZO
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8290, de 24/07/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 809, de 24/07/2013